LEI COMPLEMENTAR nº 283, de 29 de março de 2.000.
Permite a prestação de serviços gratuitos.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica permitida a prestação de serviços gratuitos ao Município de Leme nos casos de relevante utilidade pública ou interesse público, bem como aqueles cuja natureza excepcional ou ocasional não justifique criação de cargos.

Parágrafo único - A prestação de serviço gratuito deverá ser precedida de termo que especifique as condições em que o mesmo se desenvolverá.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de março de 2.000.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL